



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 71

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1964

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de agosto de 1963.

ATIVO

DISPONÍVEL	
DISPONÍVEL NO PAÍS	
Moedas	25.257.013,40
Depósitos Bancários de Movimento	21.081.046.898,10
DISPONÍVEL NO EXTERIOR	192.257.789,40
COMPENSAÇÃO DE CHEQUES	92.902.794,30
CHEQUES EM CARTEIRA	13.933.110,80
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	
RESERVA FINANCEIRA	423.875.679,70
AVALS HONRADOS	9.497.189.052,40
DEFERIMENTOS POR ENCARGOS	12.073.025.514,30
APLICAÇÕES POR CONTA DE TERCEIROS	19.036.678.209,20
EMPRESTIMOS DO TESOURO NACIONAL-Fundo do Recup.Econômico	6.924.595.666,20
CORRESPONDENTES NO PAÍS	2.583.247.361,50
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR	37.394.412,00
OUTROS VALORES REALIZÁVEIS	212.819.027,30
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	107.439.254.332,00
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	32.551.579.358,60
OPERAÇÕES DIVERSAS	
Importação de Material	12.808.064.168,80
Intervenção Financiamentos Estrang.	8.507.843.688,60
Outras Operações	4.164.736,20
IMOBILIZAÇÕES	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	494.852.747,80
TERRENOS	154.251.917,00
CONSTRUÇÕES	925.356.547,70
INSTALAÇÕES	47.525.134,20
BENS MOVÍVEIS	65.333.246,50
MATERIAL DE CONSUMO	5.077.369,30
CONTAS DE RESULTADO	
DESPESA DO EXERCÍCIO	286.446.910,60
REAJUSTAMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.568.325,92
PENDENTES	
DESPESAS DIFERIDAS	17.376.711,60
Soma	237.546.289.683,40
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
GARANTIAS OFERECIDAS POR TERCEIROS	68.179.261.923,30
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	2.134.897.044,60
COMPROMISSOS DE TERCEIROS P/SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	2.769.819.600,00
COMPROMISSOS DE FORNECEDORES	460.200.000,00
DEPOSITANTES DE VALORES DE MUT. E DE TERCEIROS	19.397.000,00
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	147.000,00
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
COMODATÁRIOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	10.255.867.445,30
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	242.973.423.576,20
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TES.NACIONAL	39.417.789.401,60
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO NACIONAL	59.572.297.000,00
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	347.466.000,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	8.080.050,00
TÍTULOS CAUCIONADOS EM CUBRANÇA-GARANTIA	5.326.271,20
MANDATÁRIOS P/CORRANÇAS DE TÍTULOS CAUCIONADOS	201.879.293,20
Soma	426.345.587.803,00

PASSIVO

NÃO REALIZADO	
CAPITAL	
FUNDO DE RESERVA	15.853.203.907,60
FUNDO DE PREVISÃO	7.687.900,30
FUNDO DE PREVISÃO	12.215.634.415,50
DISPONÍVEL A CURTO PRAZO	35.076.466.223,70
DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	2.105.486.556,10
DEPÓSITOS VINCULADOS	
Importação de Material Agrícola	53.350.761,40
Depósitos Contratuals	2.751.810.084,80
Depos.de Segurad.p/Aplicação Direta	1.122.584.778,60
Dep.do Tes.Nacional p/Aplic.Direta	14.333.273.200,00
DEPÓSITOS A LONGO PRAZO	18.261.018.826,80
DEPÓSITOS PARA INTERSURTAMENTO DE CAPITAL	1.341.366.811,30
DEPÓSITOS DO TESOURO NACIONAL A APROPRIAR	180.400,00
DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS	8.600.000.000,00
VALORES VINCULADOS	3.993.924,20
FUNDOS VINCULADOS AO BANCO	557.134.902,80
OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL	23.907.711.467,40
OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL	
Créditos de Fornecedores	7.297.587,90
Outras Obrigações em Moeda Nacional	168.324.054,10
OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA	168.324.054,10
DISPONÍVEL A LONGO PRAZO	58.489.287.230,90
FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	
Obrig.do Reaparelham.Econômico	4.975.734.415,60
Títulos Provisórios	68.327.017.685,30
Recobh.Diretos de Adicionais	10.700.808.051,00
FINANCIAMENTOS POR EMPÍD. ESTRANG.	104.003.560.151,90
FINAN. ESTRANG. C/INTERVENIÊNCIA DO BANCO	30.769.912.145,30
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	143.261.315.985,80
DEPRECIACÕES EM INSTALAÇÕES	9.909.794,20
DEPRECIACÕES EM BENS MOVÍVEIS	21.183.160,92
CONTAS DE RESULTADO	
RECEITA DO EXERCÍCIO	407.340.734,60
REAJUSTAMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.364.135,00
PENDENTES	418.706.669,60
RECEITAS DIFERIDAS	122.739.991,90
RECEITAS PENDENTES DIVERSAS	124.860.406,70
Soma	237.546.289.683,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
VALORES EM GARANTIA	68.179.261.923,30
RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	2.134.897.044,60
AÇÕES SUBSCRITAS PARA TERCEIROS	2.769.819.600,00
CONTRATOS DE FORNECIMENTO	460.200.000,00
VALORES DE MUTUÁRIOS E DE TERCEIROS	19.397.000,00
CONTRATOS DE COMODATO	147.000,00
Soma	73.543.722.567,90
RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
FINANCIAMENTOS A INTERSURTAR	10.255.867.445,30
RESPONSABILIDADES E AVALS E FIANÇAS CONC.EM N.PRÓPRIO	242.973.423.576,20
RESPONSAB.P/AVALS E FIANÇAS CONC.EM N.DO TES.NACIONAL	39.417.789.401,60
RESPONSAB.P/AVALS E FIANÇAS CONC.E/ TESOURO NACIONAL	59.572.297.000,00
DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	347.466.000,00
DEPOSITANTES DE VALORES EM CAUÇÃO	8.080.050,00
DEPOSITANTES DE TÍTULOS EM CAUÇÃO	5.326.271,20
Soma	426.345.587.803,00

ANTÔNIO FORTES FERREIRA
Assessor Geral do Departamento Financeiro

ALVARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Divisão de Contabilidade
Contador-CRC-03-7.573

GENIVAL DE ALMEIDA BASTOS
Diretor-Superintendente

HEUSTO MIRANDA RAYOTA DE ALBUQUERQUE
Diretor

JOÃO BAPTISTA FERREIRO
Diretor

RICARDO ADOLFO MENEZES DE GASPAR
Diretor

ANTÔNIO RIBEIRO
Diretor

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem dê direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, subdivided into Capital e Interior and Exterior, with financial values in Cr\$.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Balanço em 30 de setembro de 1963

Large financial table with columns for ATIVO (DISPONÍVEL, NÃO EXIGÍVEL) and PASSIVO (CAPITAL, FUNDO DE RESERVA, DEPOSITOS DE MOVIMENTO, etc.), showing various financial metrics and balances.

JAKYE MACRASSI DE SA Resp. pela Chefia de Dep. Financeira

AMARO FERREIRA DE OLIVEIRA Chefe de Divisão de Contabilidade Contador-CRC-GB-7.573

GENIVAL DE ALMEIDA SANTOS Diretor-Superintendente

ERNESTO MIRANDA SABOYA DE ALBUQUERQUE Diretor

JAKYE MACRASSI DE SA Diretor-Substituto

OTACIO ADOLFO NUNES DE GASPAR Diretor

WILSON RIQUE Diretor

BALANÇO GERAL
31 de Janeiro de 1964

ATIVO

Table with columns for asset categories and values. Includes sections like DISPONÍVEL NO PAÍS, RESERVA FINANCEIRA, FINANCIAMENTOS, OPERAÇÕES DIVERSAS, and RESERVAS.

PASSIVO

Table with columns for liability categories and values. Includes sections like CAPITAL, FUNDO DE RESERVA, DEPÓSITOS DE MOVIMENTO, and RECEITAS PERCIBIDAS DIVERSAS.

BALANÇO GERAL

ATIVO

Table with columns for asset categories and values. Includes sections like GARANTIAS OBRIGADAS POR TERCEIROS, CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ESTRANGEIROS, and GARANTIAS DAS RESPONSABILIDADES FORTUITAS.

PASSIVO

Table with columns for liability categories and values. Includes sections like VALORES EM GARANTIA, RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA, and RESPONSABILIDADES FORTUITAS.

31 de Janeiro, 10 de Janeiro de 1964

GERENTE DO BANCO ABN AM
Chefe do Departamento Financeiro

ALFREDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Contabilidade
Contador-CR-09-7.373

CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS
Diretora-Supervisora

ROSELY MIRANDA GARCIA DE ALBUQUERQUE
Diretora

JAYR FACCHINI DE SA
Diretor-Interim

DIOGO ADOLFO JONES DE OLIVEIRA
Diretor

ANTONIO CARLOS PINHEIRO LIMA
Diretor-Interim

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

2º SEMESTRE DE 1963

RECEITAS

Table with columns for RECEITAS DE APLICAÇÕES, RECEITAS DE AVAIS E FIANÇAS, RECEITAS FINANCEIRAS, and RECEITAS DIVERSAS. Includes sub-totals and a total sum of 11.786.699,94.

DESPESAS

Table with columns for DESPESAS DO FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO, DESPESAS C/IMPÓSITOS VINCULADOS AO BANCO, DESPESAS C/IMPÓSITOS ESPECIAIS, DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS, DESPESAS DIVERSAS, and DESPESAS ADMINISTRATIVAS. Includes sub-totals and a total sum of 11.786.699,94.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1964

GENIVAL DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Superintendente

GERNERTO DOS SANTOS SADE
Chefe do Departamento Financeiro

AMARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador-CRC-GR-7.573

ERNESTO MIRANDA SACCIA DE ALBUQUERQUE
Diretor

DIOGO ADOLFO NUNES DE CASTAN
Diretor

ANTONIO CARLOS FIDENCIEL LEO
Diretor-Interino

JAYR MAGALHÃES DE S.
Diretor-Interino

FAP Nº 139-64

Tornar sem efeito a nomeação para o cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, constante da FAP nº 644-63, de 25-10-63, publicada no Diário Oficial de 13-12-63.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
2. Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Leopoldo Miglioli — Por não haver tomado posse dentro do prazo legal. — Proc. 4.990-60.

R.O. 27 de fevereiro de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 177-64

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

3. Artigo nº 143 do EFBNDE. Jorge Duprat de Britto Pereira — Economista, classe C.

1. Patrícia Neves de Britto Pereira — filha, nascida a 10-2-1964. — Processo nº 9.350-62.

Rio, 9 de março de 1964. — Antônio Augusto Marques da Costa, Chefe do D.A.

Data da vigência: Fevereiro de 1964.

FAP Nº 179-64

Concessão de três (3) quotas de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

3. Artigo nº 143, do EFBNDE. Mário Gomes Favacho — Técnico em Contabilidade, classe "C".

1. Marilena Jorge Favacho — filha, nascida a 16-7-1956.

2. Henrique Jorge Favacho — filho, nascido a 25-1-1958.

3. Gilberto Jorge Favacho — filho, nascido a 20.4.1959. — Proc. número 2.359-64.

Rio, 10 de março de 1964. — Antônio Augusto Marques da Costa, Chefe do D.A.

Data da vigência: Março de 1964.

FAP Nº 181-64

Designação de Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido no dia 6-3-64, com o automóvel marca Aero Willys, Chapa GB-16-4338, de propriedade do Banco, dirigido pelo Motocrista Valdomiro Carvalho dos Santos.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Artigo 177, do E.F.B.N.D.E. Antônio Soriano de Souza Filho — Advogado, "C" e Chefe do Setor Jurídico de Projetos II, do D.J.

Gilberto Guerreiro Barbalho — Auxiliar de Estatístico "B" e Chefe do Setor de Organismo de Investimentos do D.F.

Jaime Hugo Patalano — Técnico em Contabilidade "C".

Sob a Presidência do Dr. Antônio Soriano de Souza Filho, Representante do Departamento Jurídico — Processo nº 2.431-64.

Rio, 10 de março de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 182-64

Designação de Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades no Processo nº 2.027-64.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Moacyr Vallim de Freitas — Assistente Administrativo "B" e Chefe da Divisão de Serviços Gerais do D.A.

Camilo Gomes de Almeida — Taquígrafic, classe "A" e Chefe do Setor de Material do D.A.

Nicanor Medici Fischer — Bacharel em Direito "Ajustado".

Sob a Presidência do Dr. Moacyr Vallim de Freitas, sendo Representante do Departamento Jurídico o Doutor Nicanor Medici Fischer.

Rio, 11 de março de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 184-64

Dispensa, a pedido, de Substituta Eventual da Chefe do Expediente do Departamento de Projetos, Cargo em Comissão, Símbolo C-6.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Terezinha de Jesus Roland Milhomem — Auxiliar Administrativo "C".

— Proc. 6.523-63.

R.O. 11 de março de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 186-64

Concessão de três (3) quotas do salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

3. Artigo nº 143 do EFBNDE. Marcellio Marques Moreira — Assessor Geral do Departamento de Operações Internacionais.

1. Maria Luiza de Oliveira Penna Marques Moreira — esposa, casamento realizado em 5 de dezembro de 1956.

2. Maria Tereza de Oliveira Penna Marques Moreira — filha, nascida a 23 de outubro de 1957.

3. Ana Luiza de Oliveira Penna Marques Moreira — filha, nascida a 30 de outubro de 1959.

Proc. nº 2.427.64.

Rio, 16 de março de 1964. — Antônio Augusto Marques da Costa — Chefe do D. A.

Data da vigência: dezembro de 1963.

FAP Nº 204-64

Dispensa de Responsável pelas funções de Secretário Geral do Conselho de Administração, Cargo em Comissão, Símbolo C 2.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

Gilda Borges Hippert — Taquígrafa "A".

Rio, 19 de março de 1964. — Genival de Almeida Santos — Diretor Superintendente.

Data da vigência: 18-3-64.

FPA Nº 840-63

Tornar sem efeito a nomeação para o Cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C", do Q. P. do Banco, constante da FAP nº 41-63, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1963.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Pedro Fraga Sobrinho. Por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Proc. nº 11.190.63.

Rio, 26 de dezembro de 1963. — Genival de Almeida Santos — Diretor Superintendente.

Data da vigência: 9 de dezembro de 1963.

FAP Nº 59-64

Cancelamento de Gratificação Especial, Símbolo GE.1, pela execução de tarefas taquígráficas no Departa-

mento de Contrôles das Aplicações.
Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Maria Regina Moscoso Braga Teixeira — Auxiliar Administrativa, classe "B" e Responsável pela Chefia do Expediente, Cargo em Comissão, Símbolo C.6, do Departamento de Contrôles das Aplicações.

Por haver sido designada Responsável pela Chefia do Expediente do Departamento de Contrôles das Aplicações.

Proc. nº 995-64.

Rio, 29 de janeiro de 1964. — *General de Almeida Santos* — Diretor Superintendente.

Data da vigência: 17 de janeiro de 1964.

FAP Nº 60-64

Concessão de Gratificação Especial, Símbolo GE. 1, pela execução de tarefas taquigráficas no Departamento de Contrôles das Aplicações.

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Maria do Carmo Fernandes Viana — Auxiliar Administrativa, classe B. Proc. nº 995-64.

Rio, 29 de janeiro de 1964. — *General de Almeida Santos* — Diretor Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 130-64

Concessão de 1 (uma) quota de salário-família.

1. Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

2. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

3. Artigo nº 143 do EFBNDE.

Maria Teresa Rodrigues Negro. — Auxiliar Administrativo, classe B.

1. Anna Giuseppina Negro — filha, nascida a 3 de novembro de 1963.

Rio, 21 de fevereiro de 1964 — Antônio Augusto Marques da Costa — Cargo: Chefe do D. A.

Data da Vigência: novembro de 1963.

FAP Nº 167-64

Designação para constituírem Comissão destinada a proceder ao inventário físico e contábil dos Livros e Revistas Especializadas da Biblioteca do Banco, apurar faltas e analisar as diferenças porventura existentes entre os valores do inventário e os registros contábeis, propondo medidas para regularizá-las.

Jorge Silva — Técnico em Contabilidade, classe "O" e R-E da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal do D. A.

José Gomes de Andrade — Assistente Técnico em Contabilidade.

Orlando Neves Lopes — Auxiliar Administrativo, classe "C".

1. Sob a Presidência do Sr. Jorge Silva, sendo Representante do Departamento Financeiro o Sr. José Gomes de Andrade.

2. A Comissão ora constituída substitui a designada pela FAP nº 283, de

1962 e, terá o prazo de trinta dias para concluir seus trabalhos.

Proc. 9.057-61.

Rio, 4 de março de 1964. — *General de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 172-64

Concessão de duas (2) quotas de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

3. Artigo nº 143 do EFBNDE.

Elza Augusto da Silva — Assistente Administrativo — Classe C.

1. Loris Augusto Carlos — filha, nascida a 21 de fevereiro de 1948.

2. Leila Augusto Carlos — filha Proc. nº 2.187-64.

nascida a 29 de dezembro de 1950.

Rio, 5 de março de 1964. — *Antônio Augusto Marques da Costa*, Chefe do D. A.

Data da vigência: dezembro de 1963.

FAP Nº 173-64

Designação para constituírem Comissão destinada a apurar faltas, propor medidas e analisar as diferenças entre o valor do inventário físico que acompanhou o Balanço do exercício de 1963 e os registros contábeis.

Hênio Rodrigues de Souza — Contador classe "C" e R-E do Setor de Revisão do Departamento Financeiro

Moacyr Ribeiro Mattos — Técnico em Contabilidade "C".

Jayne Cerginey — Contador Classe "C".

1. Sob a residência do Sr. Hênio Rodrigues de Souza, Representante do Departamento Financeiro.

2. A Comissão ora constituída substitui a designada pela FAP nº 240-61, e terá o prazo de trinta dias para concluir seus trabalhos.

Proc. nº 905-61.

Rio, 5 de março de 1964. — *General de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP Nº 176-64

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

2. Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

3. Artigo nº 143 do EFBNDE.

José Clemente de Oliveira — Economista classe C, Chefe do Setor de Indústria Química da Divisão de Institutos Setoriais do Departamento Econômico.

1. Vânia Torres Clemente de Oliveira — filha, nascida a 22.10.1933.

Rio, 6 de março de 1964. — *Antônio Augusto Marques da Costa*, Chefe do D. A.

Proc. nº 2.215-64.

Data da vigência: Outubro de 1963.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 23-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção de duas (2) pontes de concreto armado sobre o canal Jesus, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

As quinze horas do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo escrivão nível 8-A Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para a concorrência pública para a construção de duas (2) pontes de concreto armado sobre o canal Jesus, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de concorrência nº 20-64, publicado no Diário Oficial de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), páginas ns. 545 e 546.

As quinze horas e cinco minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:
Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 13.633.430,00 (treze milhões seiscentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e sessenta e quatro, *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador — *Clovis Mettre* — *Francisco José Teixeira Machado*.

ATA Nº 25-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, na sede do Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quinze horas do dia seis de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo escrivão nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, na sede do Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 12-64, publicado no Diário Oficial de vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e quatro, página nº 857.

As quinze horas e cinco minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa, apenas a da firma Alvorada Engenharia S.A.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Alvorada Engenharia S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 120.898.000,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador — *Clovis Mettre* — *Francisco José Teixeira Machado*.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Justificado de faltas pelo art. 123 da Lei 1.711 de 28-10-52 do E.F.
Em, 25 de novembro de 1963

A Maria José Ferreira Portinho, Escrivente-Datilógrafa nível 7, no dia 8 de setembro de 1963.
Proc. nº 11.897-63.

ATOS DO CHEFE DO 7º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 2 de março de 1964 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 a Milton Correa da Rocha, Feltor nível 5, 20 dias no período de 3 a 22 de fevereiro de 1964. Processo nº 2.473-64.

Concessão em 2 de março de 1964 Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 a Milton Correa da Rocha, Feltor nível 5, 15 dias em prorrogação no período de 23 de fevereiro a 8 de março de 1964. Proc. 2.473-64.

Concessão em 2 de março de 1964 Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 a José de Oliveira Reis, Trabalhador nível 1, 15 dias no período de 20 de fevereiro a 5 de março de 1964. Proc. nº 2.475-64.

Concessão em 2 de março de 1964 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 a Orly Freire Gomes, Trabalhador nível 1, 15 dias no período de 24 de fevereiro a 9 de março de 1964. Proc. 2.476-64.

ATOS DO CHEFE DO 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 2 de março de 1964 — Na forma do art. 99 da Lei 1.711 de 1952 a Manoel Moreira da Gama Sobrinho, Feltor nível 5, 90 dias em prorrogação no período de 2 de março a 30 de maio de 1964. Proc. número 2.514-64.

ATOS DO CHEFE DO 12º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 2 de março de 1964 — Na forma do art. 99 da Lei 1.711 de 1952 a José Admar de Camargo, Escrivente-Datilógrafa nível 7, 120 dias no período de 1 de fevereiro a 30 de maio de 1964. Proc. número 2.416-64.

ATOS DO CHEFE DO 14º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 5 de março de 1964 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 a Antenor Francisco Bittencourt, Trabalhador nível 1, 5 dias no período de 5 a 9 de março de 1964. Proc. nº 2.523-64.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL.

Concessão de Salário-família — de acordo com art. 11 do § 1º da Lei nº 1.765-52.

Em 31 de janeiro de 1964

A Roberto Sergio de Assumpção Cardoso, Assistente, por sua esposa Angela Maria Ribeiro, no valor de 4.000,00 mensais, a partir de janeiro de 1964.
Proc. nº 786-64.

ATOS DO CHEFE DO 15º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 28 de fevereiro de 1964 — Na forma do art. 98 da Lei 1.711 de 1952 a Rúteno Luiz Orlandi, Trabalhador, nível 1, 30 dias em prorrogação no período de 1º de fevereiro a 1º de março de 1964.
Proc. nº 2.134-64.

Concessão em 2 de março de 1964 — Na forma do art. 98 da Lei número 1.711 de 1952 a Martimiano Leônico Gomes, Trabalhador, nível 1, 30 dias no período de 27 de fevereiro a 27 de março de 1964.
Proc. nº 2.432-64.

ATOS DO CHEFE DO 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 23 de dezembro de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei 1.711 de 1952 a Jairo Antônio, Auxiliar Técnico, 60 dias em prorrogação no período de 23 de dezembro de 1963 a 17 de fevereiro de 1964. Processo nº 158-64.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL.

Concessão de Salário-família — de acordo com art. 38, Parágrafo único da Lei nº 1.711-52.

Em 6 de dezembro de 1963

A José Antônio da Silva, Sondador nível 6, por sua filha Valéria Menino da Silva, no valor de Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de novembro de 1963. Proc. nº 12.967-63.

Em 16 de março de 1964

A Paulo Rodrigues David, Almoxtarife AF.101.14.A, por sua filha Cristina Lopes David, no valor de Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de janeiro de 1964. Proc. nº 2.066-64.

Em 16 de março de 1964

A claudionor Celino Fernandes, Motorista nível 8, por sua filha Stael Fernandes, no valor de Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de janeiro de 1964. Proc. nº 2.016-64.

Em 11 de março de 1963

A Roberto Jorge de Freitas, Piloto Aviador nível 15, por seus filhos Roberto Jorge de Freitas Filho e André Victor de Anil Freitas, no valor de Cr\$ 2.500,00 a partir de março de maio de 1963 e Cr\$ 4.000,00 de junho em diante. Proc. nº 1.981-64.

Em 12 de março de 1964

A Wagner Alves dos Santos, Escrivão nível 8, por sua filha Rosângela de Oliveira Santos, no valor de Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de outubro de 1963. Proc. nº 643-64.

Concessão de salário-família — de acordo com o art. 11, § 1º da Lei nº 1.765-52.

Em 9 de março de 1964

A Roberto Jorge de Freitas, Piloto aviador, nível 15, por sua esposa Andrya de Anil Freitas, no valor de Cr\$ 2.500,00 mensais, a partir de março a maio de Cr\$ 4.000,00 mensais de junho de 1963. Proc. 1.960 de 1964.

Administração Central

Resumo da folha de pagamento de diárias, relativas ao mês de janeiro de 1964. — (Fl. nº 25-Sup.)

Fernando Scardini — Matrícula nº 2.206.850 — Chefe do 11º D.F.O.S 2-C — Cr\$ 175.800,00.

A despesa correrá à conta de:
Verba: 1.0.00 — Custeio;
Consignação: 1.1.00 — Pessoal;
Subconsignação: 1.1.07 — Diárias;
Orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Port. nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no D.O. de 20-2-63.

Resumo da folha de pagamento de diárias nº 5 64, Sup., relativa ao mês de dezembro de 1963 — (Fl. nº 5-Sup)

Nome — Matrícula — Cargo ou Função	Total a Receber
José Eneidito Galvão da Fentoura — Matrícula nº 1.160.952 — Chefe da S. M. 2-F	54.000,00
Sidney Campos Hesketh — Matrícula nº 1.340.240 — Chefe do Gabinete	75.600,00
Mancel de Almeida Rodrigues — Matrícula nº 2.157.735 — Assistente 6-C	81.900,00

Nome — Matricula — Cargo ou Função	Total a Receber
Carlos Klebs Filho — Matricula nº 1.788.465 — Consultor Técnico	71.370,00
Jeferson de Almeida — Matricula nº 2.021.351 — Inspetor Técnico 1-F	51.600,00
Vicente Marcelino dos Santos — Matricula nº 1.131.720 — Administrador 12-C	84.500,00
Eduar Pinto — Matricula nº 1.164.632 — Chefe do S.O.1-F	81.900,00
Guilherme de Souza Abreu — Matricula nº 1.163.876 — Assistente 6-C	73.500,00
Newton Veloso Cordeiro — Matricula nº 2.021.361 — Assessor Técnico 1-F	94.500,00
Geraldo de Almeida Xavier — Matricula nº 2.021.272 — Motorista Nivel 10	42.000,00
Alfredo Robson Aldridge Carano — Matricula nº 2.021.371 — Arquiteto 1-F	59.400,00
David Palauric — Matricula nº 2.081.398 — Arquiteto Nivel 17	49.500,00
Antonio Coelho de Rezende Netto — Matricula nº 1.160.178 — Inspetor Técnico 1-F	63.000,00
Afrânio Rodrigues da Cunha — Matricula nº 2.096.202 — Tesoureiro 4-C	176.400,00
Aluísio Lopes Potyguara — Matricula nº 1.163.877 — Oficial de Administração Nivel 12	126.000,00
Sandoval Costa — Matricula nº 1.164.500 — Administrador 12-C	105.000,00
Ary de Sá Menezes — Matricula nº 1.160.285 — Administrador 12-C	105.000,00
Clóvis Mettre — Matricula nº 1.668.770 — Engenheiro Nivel 17	113.400,00
Cezar Vieira Bastos — Matricula nº 1.164.115 — Chefe do S. R. P. 4-C	93.330,00
Irapuan Alberto da Cunha — Matricula 2.157.734 — Assistente 6-C	94.500,00
José Fortuna Andréa dos Santos — Matricula 1.160.980 — Procurador Geral	49.500,00
Total	1.796.400,00

A despesa correrá à conta da Verba: 1.0.00 — Custeio; Consignação: 3.1.00 — Pessoal; Subconsignação: 1.1.07 — Diárias; constantes do orça-

mento do D.N.O.S. aprovado pela Port. nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no D. O. de 20.2.64.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis resolve:

Nº 223-DG — Tornar sem efeito, por não ter tomado posse no prazo legal, a nomeação de Afonso Henrique Furtado Portugal, para o cargo de Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, para o cargo de Engenheiro

de Portos e Vias Navegáveis, de 3ª classe, nos termos da Portaria coletiva nº 97-DG, de 6 de fevereiro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 14 de fevereiro deste ano (Seção I, Parte II, Pág. 461).

Nº 224-DG — Tornar sem efeito, por não ter tomado posse no prazo legal, a nomeação de Adolpho Frosser de Gusmão, para o cargo de Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, de 3ª classe, nos termos da Portaria coletiva nº 97-DG, de 6 de fevereiro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 14 de fevereiro deste ano (Seção I, Parte II, Pág. 461). — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas Artes

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, de acordo com a resolução da Congregação, em sessão de 17 de novembro de 1961 e com o que consta do Processo nº 24.616-UB, resolve:

Nº 4 — Designar o Professor Adjunto EC-502-18 da D. P. do Q.O.-N. B., Ahnés de Paula Machado, para

regem o Curso de Especialização de Fotografia, desta Escola. — *Calmo Barreto*, Diretor.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 7.1.1964 (Seção I — Parte II) — Página 53 — 4ª coluna — Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Brasil — Museu Nacional — Portaria de 11 de novembro de 1963.

Onde se lê: O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições

Nº 65
Leia-se:
65-A

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO DE 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Joventino Alves Feitosa
Autuante: Aylson Druck Barros e
Outro
Processo: A. I. 9-59 — Estado de
Pernambuco.

*Açúcar desacompanhado da do
cunetação exigida por lei é clan
destino e o produto pertence ao
L. A. A.*

Acórdão nº 6.920

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuado Joventino
Alves Feitosa, de Custódia, município
do Estado de Pernambuco, por infra-
ção aos arts. 40 ou 42 c e a letra b do
60, todos do Decreto-lei 1.831 de
4-12-39, autuantes os fiscais deste
Instituto Aylson Druck Barros e Ou-
tro, a Primeira Turma de Julgamento
da Comissão Executiva do Instituto
do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado reco-
nhece haver adquirido a mercadoria
apreendida de motorista desconhecido,
não podendo identificar também, o
número do caminhão que o transporta-
va;

Considerando a instrução do pro-
cesso,
Acordo, por unanimidade, em julgar
procedente o auto, para o fim de se
considerada boa e efetiva a apreensão
dos treze sacos de açúcar, revertendo
o resultado de sua venda aos cofres
do Instituto, na forma do art. 63, le-
tra b, do Decreto-lei 1.831, de
4-12-39. Intime-se, registre-se e cum-
pra-se.

Sala das sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos
dezessete dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — José Wamberto, Presidente —
Walter de Andrade, Relator — Aloisio
de Miranda Bastos.

Presente: Leal Guimarães, Pro-
curador.

Parecer do Procurador:
"Pela procedência do A. I., na for-
ma do parecer retro".
Em 25-3-60 — José Motta Maia.

Autuados: Usina Costa Pinto So-
ciedade Anônima — Açúcar e Alcool,
Valentim Luiz Righetto e Tufik
Antônio.

Autuantes: Ferdinando Leonardo
Laureano e Outro.
Processo: A. I. 861 57 — Estado
de São Paulo.

*O julgamento do auto não pode
nem deve ser baseado em hipóte-
ses que o autuante não procurou
esclarecer devidamente. Pela im-
procedência da autuação.*

Acórdão nº 6.921

Vistos, relatados e discutidos estes
autos, em que são autuados a Usina
Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool,
Valentim Luiz Righetto e Tufik An-
tônio, todos de Piracicaba, São Paulo
por infração, a Usina, aos artigos
33 e 3º c e a letra b, do 60, o segundo,
do art. 33 e o último, aos arts 40
e o 63, todos do Decreto-lei 1.831,
de 4-12-39, autuantes os fiscais desta
Instituto Ferdinando Leonardo Lau-
reano e Outro, a Primeira Turma de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as provas em que
se fundamenta a autuação são de todo
insuficientes não tendo sido realiza-
das as diligências complementares que
poderiam esclarecer a procedência, ou
não, da infração;

Considerando tudo o mais que cons-
ta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar
improcedente o auto de infração, il-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

berando-se o produto apreendido, isen-
tando-se a Usina e as firmas autua-
das de qualquer responsabilidade, re-
correndo-se "ex-officio" para a ins-
tância superior. Intime-se, registre-se
e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos
dezessete dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e sessenta e
três. — José Wamberto, Presidente —
Walter de Andrade, Relator. — Aloisio
de Miranda Bastos.

Presente: Leal Guimarães, Pro-
curador.

Parecer do Procurador:
"Pela procedência, em parte, do
A. I., para o fim de se considerar,
boa e valiosa a apreensão de acórdão
com o parecer retro, do Procurador de
Ribeirão Preto. Em 11 3-60. — José
Motta Maia.

SEGUNDA TURMA DE JULGA- MENTO

Autuado: Indústria de Bebidas Joa-
quim Thomaz de Aquino Filho S. A.
(Eng. Boa Vista).

Autuante: Antônio Geraldo Bastos.
Processo: A. I. 382-61 — Estado do
Rio de Janeiro.

*E de se julgar improcedente o
auto, quando provada a não exis-
tência, no processo, de elementos
que fundamentam a autuação.*

Acórdão nº 6.925

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuada a firma In-
dústria de Bebidas Joaquim Thomaz
de Aquino Filho S. A. (Engenho Boa
Vista), de Campos, Estado do Rio de
Janeiro, por infração aos arts. 2º §§
1º e 2º, 4º, ambos do Decreto-lei nº
5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal
deste Instituto Antônio Geraldo Bas-
tos, a Segunda Turma de Julgamento
da Comissão Executiva do Instituto
do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente pro-
cesso versa sobre a remessa feita pe-
la Indústria de Bebidas Joaquim
Thomaz de Aquino Filho S. A. (En-
genho Boa Vista) de 24 partidas de
aguardente para a fábrica da mesma
firma, em São João da Barra, sem o
devido acompanhamento dos do-
cumentos fiscais;

Considerando, entretanto, que o art.
14 da Resolução nº 698-52, restringe
a exigência da Nota de Expedição ao
caso de a venda ser feita a terceiros,
o que não ocorreu no presente caso;
Considerando, de fato, ter havido
transferência do estabelecimento do
produtor ao estabelecimento transfor-
mador,

Acorda, por unanimidade, em
julgar improcedente o auto, re-
correndo-se "ex-officio" para a
instância superior. Intime-se, re-
gistre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos
vinte e dois dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta e
três. — Hélio Cruz de Oliveira, Pre-
sidente — Gustavo Fernandes de Li-
ma, Relator — Francisco Leite Filho.
Fui presente: N. V. Alvarenga, Pro-
curador.

Parecer do Procurador: "De acór-
do" — Rio, 26-7-62. — José Ri-
beira Mar C. X. Fontes.

Autuado: Teruya Ogawa.
Autuante: Mardônio Jorge Couto.
Processo: A. I. 134-63 — Estado de
São Paulo.

*Constitui infração a dispositivo
de lei, incorrendo na penalidade*

*imposta pelo art. 41, do Decreto-
lei 1.831, de 4-12-39, a não inu-
tilização das notas de remessa.*

Acórdão nº 6.926

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuado Teruya Oga-
wa, do município de Garça, São Pau-
lo, por infração ao art. 41 do Decre-
to-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o
fiscal deste Instituto Mardônio Jor-
ge Couto, a Segunda Turma de Jul-
gamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool,
Considerando que as seis notas de
remessa não inutilizadas pela firma
Teruya Ogawa estão incluídas nos
presentes autos;

Considerando mesmo que o autua-
do confessa a infração, alegando es-
quecimento, pelo qual não se pode
responsabilizar o Instituto;
Considerando o mais que dos au-
tos consta,

Acorda, por unanimidade, em
julgar procedente o auto, condena-
da a firma autuada ao paga-
mento da multa de Cr\$ 3.600,00
(três mil cruzeiros), ou seja Cr\$
500,00 (quinhentos cruzeiros) por
nota de remessa não inutilizada,
em número de seis, nos termos do
art. 41 do Decreto-lei 1.831, de
4-12-39. Intime-se, registre-se e
cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos
vinte e dois dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta
e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Pre-
sidente — Gustavo Fernandes de Li-
ma, Relator — Francisco Leite Filho.
Fui presente: N. V. Alvarenga
Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acór-
do" — Rio, 26-7-62. — José Ri-
beira Mar C. X. Fontes.

Autuado: João Simões Neto
Autuantes: Armando de Alencar
Arraes e outro
Processo: A. I. 522-61 — Estado
de Minas Gerais

*Julga-se improcedente o auto
quando as infrações arguidas não
estão devidamente comprovadas
pelos elementos constantes do pro-
cesso.*

Acórdão nº 6.927

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuado João Simões
Neto do município de Dom Joaquim,
Minas Gerais, por infração ao arti-
go 1º §§ 1 e 2º, do Decreto-lei 5.998,
de 18 de novembro de 1943, autuan-
tes os fiscais deste Instituto Arman-
do de Alencar Arraes e outro a Se-
gunda Turma de Julgamento da Co-
missão Executiva do Instituto do Açú-
car e do Alcool,

Considerando que o presente auto
se fundamenta no fato de autuado
ter dado saída a 1.000 litros de aguar-
dentes desacompanhados dos do-
cumentos fiscais, com infração
aos arts. 1º e 2º, do Decreto-lei
5.998, de 18 de novembro de 1943;
considerando, entretanto, que não
há no processo provas que induzam
o julgador à procedência do auto, não
bastando a circunstância de o Pó-
s-tulo Fiscal de Vacaria do Estado ter
cobrado o impostos estaduais sobre
1.000 litros de aguardentes que por
all passavam;

considerando, finalmente, que a pró-
pria Coletoria Federal em Dom Joa-
quim confessa dificuldade de escla-
recer o assunto,

Acorda, por unanimidade, em
julgar improcedente o auto de in-
fração. Intime-se, registre-se e
cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva do
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos
vinte e dois dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta
e três.

Hélio Cruz de Oliveira, Presidente,
— Gustavo Fernandes de Lima, Re-
lator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ri-
beiro, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acór-
do". — José Ri-
beira Mar C. X. Fontes.
Rio, 23 de julho de 1962.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: José Arnaldo Estevão
de Azevedo

Reclamada: Usina Treze de Maio
Sociedade Anônima.

Processo: P. C. 6-63 — Estado de
Pernambuco.

*Quando não contar com a con-
cordância da recebedora, a quot
de fornecimento não poderá ser
transferida para outra usina.*

Acórdão nº 6.930

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é reclamante José Ar-
naldo Estevão de Azevedo, de Maraial,
e reclamada a Usina Treze de Maio
Sociedade Anônima, de Palmares, am-
bos em Pernambuco, a Segunda Tur-
ma de Julgamento da Comissão Exe-
cutiva do Instituto do Açúcar e do
Alcool,

considerando que o que se pede na
inicial é a transferência de quota de
fornecimento de cana de uma fábrica
de açúcar para outra;

considerando que a Usina Treze de
Maio S. A., junto à qual foi regis-
trada e está vinculada a referida quo-
ta, não concorda com a sua trans-
ferência;

considerando que o que desta a re-
ferida usina é que o fornecedor não
desvie as suas canas para outra fá-
brica;

considerando, finalmente, que
quando não houver a concordância da
recebedora, a quota de fornecimento
não poderá ser transferida para ou-
tra usina,

Acorda, pelo voto de desempate
do Sr. Presidente, de acórdão
com o Sr. Relator, em julgar im-
procedente a reclamação, para o
fim de manter a quota fixada em
nome do Sr. José Arnaldo Este-
vão de Azevedo junto à Usina
Treze de Maio S. A., feitas as
comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva
do Instituto do Açúcar e do Alcool,
aos vinte e três dias do mês de outu-
bro do ano de mil novecentos e
sessenta e três.

Hélio Cruz de Oliveira, Presidente,
— João Soares Palmeira, Relator. —
Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ri-
beiro, Procurador.

Autuado: A. Campolongo.
Autuante: Ruy de Bittencourt.
Processo: A. I. 240-59 — Estado de
Minas Gerais.

*Em caso de infração e inutili-
zação de notas de remessa e de ca-
rência, a transferência de quotas é p-
nunciada de lei.*

Acórdão nº 6.931

Vistos, relatados e discutidos estes
autos em que é autuada A. Campo-
longo, firma estabelecida no Municí-
pio de São Sebastião do Paraíso, Mi-
nas Gerais, por infração aos artigos
41 e 42, ambos do Decreto-lei número
1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal
deste Instituto, Ruy de Bittencourt, a
Segunda Turma de Julgamento da
Comissão Executiva do Instituto do
Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma atuada deixou de conservar 90 notas de remessa e 7 notas de entrega, conforme se verifica do Termo de exame de fls. 2 e 3; considerando inconsistentes as alegações de defesa apresentadas pela firma atuada; considerando a infração provada pela própria confissão da atuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma A. Campolongo ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no montante de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), sobre as 90 notas não conservadas, mais a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega, sobre as 7 notas, no total de Cr\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do disposto no artigos 4º e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 respectivamente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui Presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador. Parecer do Procurador. — "De acordo com o parecer retro". Rio, 5-4-59. — **Francisco Otília Lins**.

Atuada: Usina Timbó-Assu S.A. Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro. Processo: A.I. 470-58 — Estado de Pernambuco.

Julga-se extinta a ação fiscal por infrações apuradas em diversos processos, reunidos, quando o atuado pede e obtém os benefícios da Res. nº 1.232 57 e, por termo nos autos, confessa o total do débito, assumido o compromisso de liquidá-lo. Se o atuado é credor do I. A. A. por bonificações, compensam-se débito e crédito até a importância do menor.

ACÓRDÃO Nº 6.932

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Timbó-Assu S.A., de Escada, Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto, **Geraldo Beiró de Miranda** e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a decisão da Comissão Executiva, constante do SC nº 18.979-58, fls. 32, engloba o débito da atuada apurado neste A.I., bem como os demais A.I. nº 600-55, 595-56 e 406-56, anexos ao presente, nos benefícios da Resolução 1.232-57; considerando o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal do A.I. 470-58 e seus anexos, A.I. 600-55, A.I. 595-56 e A.I. 406-56, na conformidade da decisão da Comissão Executiva constante do SC 18.979-58. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**,

Relator — **Gustavo Fernandes de Lima**. Fui Presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador. Parecer do Procurador. — "De acordo". Rio, 6-11-62. — **José Riba-Mar C. X. Fontes**.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Atuado: Oscar Gualberto Pereira. Autuantes: Francisco Martins Veras e outros. Processo: A.I. 50-59 — Estado de Minas Gerais.

Considera se efetiva a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.937

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Oscar Gualberto Pereira, de Santana do Jacaré, Minas Gerais, por infração aos artigos 42 c/c e 60 letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto **Francisco Martins Veras** e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais; considerando que o atuado deixou o processo correr à revelia; considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar, condenando se o atuado à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador. Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1959. — **Fernando Otília Lins**.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Espólio de Henrique Oscar Mac-Knight.

Processo: P.C. 86-62 — Estado de São Paulo.

A requerimento da usina recebedora, como parte legítima, cancela-se quota vinculada a fundo agrícola canavieiro que é vendido quando o comprador não se interessa pela manutenção da mesma, e redistribui-se pelos demais fornecedores da requerente.

ACÓRDÃO Nº 6.938

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara) e reclamado o Espólio de Henrique Oscar Mac-Knight, ambos de Santa Bárbara D'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Co-

missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. requereu o cancelamento e a redistribuição, pelos seus fornecedores, da quota de 1.321.400 quilos vinculada em nome do espólio de Henrique Oscar Mac-Knight, ao fundo agrícola canavieiro "Matão", vendido pelos herdeiros ao grupo Furlan, proprietário da Unisa Furlan;

Considerando a legitimidade de parte da requerente; considerando que o aludido fundo agrícola canavieiro não foi comprado pela Usina Furlan e sim pessoalmente por João Batista Furlan e outros, os quais porém não pretendem fornecer cana à Usina Santa Bárbara, como consta do pronunciamento de fls. 3 e da informação de fls. 5;

Considerando que a quota não mantida pelo seu titular ou pelos seus sucessores deve ser cancelada e redistribuída pelos demais fornecedores da usina recebedora; considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota registrada em nome do espólio de Henrique Oscar Mac-Knight junto à Usina Santa Bárbara, na forma do disposto no art. 43, do Estatuto da Lavra Canavieira, fazendo-se a redistribuição imediata da quota entre os demais fornecedores da referida Usina.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso). Reclamado: Amaro Francisco Cordeiro.

Processo: P. C. 42-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Sanada a causa que deu origem à reclamação, é de se julgar a mesma prejudicada.

ACÓRDÃO Nº 6.952

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Société de Sucreries Brésiliennes, e reclamado Amaro Francisco Cordeiro, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, em face da execução entregada de canas à reclamante após a sua petição inicial;

Considerando que, em face da execução da Resolução número 1.284-57, o reclamado teve a sua cota elevada para 237 mil quilos, conforme se verifica da informação de folhas 13 v; considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se em consequência, o processo, por ter o mesmo perdido o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — a) **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente — **N. V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Atuado: Francisco Avelino Maia (Usina Rio Grande).

Autuantes: Valdo de Miranda Gavazza.

Processo: A. I. 22-663 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente mistuída.

ACÓRDÃO Nº 6.953

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Francisco Avelino Maia (Usina Rio Grande), de Passos, Minas Gerais, por infração ao artigo 1º da Resolução número 1.588, de 21 de setembro de 1961 da Comissão Executiva do I.A.A., combinado com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941, atuante o fiscal deste Instituto **Valdo de Miranda Gavazza**, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, não obstante devidamente intimada, a Usina atuada deixou de recolher a importância de Cr\$ 50,00 sobre 2.366 sacos de açúcar de sua fabricação, na safra 51-62, infringindo assim os preceitos legais que regularizam o assunto;

Considerando que a atuada apresentou a tempo defesa, em que confessa ter efetuado o pagamento do débito em espécie depois de atuada;

Considerando, desta forma, confessada a informação, que não é ilícita por pagamento posterior a falta configurada;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Rio Grande, de propriedade de Francisco Avelino Maia, ao pagamento em dobro da quantia não recolhida em tempo hábil aos cofres do Instituto, nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941, no total de Cr\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), de que se deduzirá a importância de Cr\$ 118.250,00 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta cruzeiros), já recolhida ao Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos setenta e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — a) **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente — **N. V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo". — Em 3 de abril de 1963. — as.) **José Riba-Mar C. X. Fontes**.

Atuado: Arlindo Brunelli & Irmão.

Autuante: **Mardônio Jorge Couto** Processo: A.I. 578-60 — Estado de São Paulo;

Dar saída a açúcar, desacompanhado de nota de entrega, constitui infração do artigo 42, § 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.954

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Arlindo Brunelli & Irmão, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e atuante o fiscal deste Instituto **Mardônio Jorge Couto** a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada deu saída a 217 partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia; considerando que a alegação verbal de que as notas tinham sido entregues pelas águas iradnam o seu aproveitamento não constitui qualquer elemento de prova; considerando a infração materialmente provada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200.00 por nota de entrega que deixou de emitir, no total de Cr\$ 43.433.00, na forma do artigo 41, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser infratora primária. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Gustavo Fernandes de Lima**, Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Paracer do Procurador: "De acordo com o parecer da Divisão Jurídica", as **José Riba-Mar C. X. Fontes** — Em 10.11.60.

Autuado: Curtume Santa Helena Ltda.

Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro.

Processo: A. I. 18-63 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 6.955

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Curtume Santa Helena Ltda., Belo Horizonte, Minas Gerais, por infração aos arts 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 autuantes os fiscais deste Instituto Armando de Alencar Arraes e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do Instituto encontrou nos escritórios da firma Curtume Santa Helena Ltda. 40 notas de remessa de açúcar, sem que tivessem inutilizadas, nos termos do artigo 41 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39;

considerando que a defesa da autuada alegando boa-fé e relacionando a emissão de notas de remessa em notas fiscais, não consegue ilidir a infração ocorrida, pois, ao lado da prova inequívoca ou decaído, poderia haver falta intencional, de que se deverá resguardar o legislador;

considerando que as notas de remessa tem menos de dois anos e a autuada não possui antecedentes fiscais;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), relativa a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de 40 grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Gustavo Fernandes de Lima**, Relator — **João Soares Palmeira**

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador. Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 56", as **José Riba-Mar C. X. Fontes**. Em 3.4.1963.

Autuado: Nicolau Jamur. Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Processo: A. I. nº 388-59 — Estado do Paraná.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, negociando açúcar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.956

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Nicolau Jamur, de Parangá, Estado do Paraná, por infração ao artigo 40 ou 42 combinados com as letras "b" e "c" do artigo 60 do Decreto-lei 1.631 de 4.12.39, autuantes os fiscais Jessé Martins de Macedo e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documento fiscais; considerando que as alegações de fesa da autuada conseguem ilidir o ilícito fiscal; considerando materialmente provada a infração;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 29 sacos de açúcar, condenando-se o autuado Nicolau Jamur a perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta a penalidade do artigo 40. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Gustavo Fernandes de Lima**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Parecer do Procurador: "Mantenho o parecer retro." Em 3.10.1963. As. **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Reclamante: Aureliano das Chagas Pinto.

Reclamada: Usina São José S. A. Processo: P.C. 232-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Assegura-se a integridade da quota do fornecedor reclamante, desobrigando-se a reclamada do pagamento de qualquer indenização.

ACÓRDÃO Nº 6.957

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Aureliano das Chagas Pinto, e reclamada a Usina São José S. A., ambos de Campos, Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Aureliano das Chagas Pinto, titular da uma quota de fornecimento de canas de 262 toneladas junto a Usina São José e vinculada ao seu imóvel Ciprião, alegando ter ficado com parte das canas de sua quota na roça, em virtude da usina haver se negado a recebê-las, reclamou contra o procedimento daquela usina, dispensando, entretanto, o pagamento das canas que ficaram na roça, com a finalidade de assegurar a integridade de sua quota;

Considerando que, segundo o Termo de Audiência de fls. 22, as partes se compuseram pondo fim ao litígio, com a concordância expressa, da usina, de ser mantida a integridade da quota de seu fornecedor, não assis-

tindo a este direito algum e indenização das canas não colhidas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim exclusivo de ser assegurada a integridade da quota do Reclamante de 238.669 quilos de canas, desobrigada a Reclamada do pagamento de qualquer indenização ao queixo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente. — **Moacyr Soares Pereira** — Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Autuado: Genauro José dos Santos. Autuantes: Elson Braga e outro.

Processo: A. I. 524-59 — Estado da Bahia.

O Instituto já não faz restrição no que respeita à utilização do álcool como carburante ou industrial, ao autorizar sua venda pelos produtores aos consumidores ou distribuidores, não determinando, pois, sua destinação, o que torna inoperante o art. 6º e seu parágrafo único, letras a e b, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 6.958

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Genauro José dos Santos, de Salvador, Bahia, por infração ao art. 6º parágrafo único, alínea a, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A., autuou Genauro José dos Santos por haver desviado, para outros fins que não os determinados pelo Instituto, cinco partidas de álcool, de sete que recebera;

considerando que o Autuado não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

considerando que o art. 6º e seu parágrafo único, letras a e b, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, deixaram de ter aplicação porquanto o Instituto já não faz qualquer restrição no que respeita à utilização do álcool como carburante ou industrial, ao autorizar sua venda pelos produtores e consumidores ou distribuidores, não determinando, pois, sua destinação;

considerando, por conseguinte, que o distribuidor ou consumidor do álcool poderá dar-lhe o destino que atender melhor aos seus interesses e, se alguma infração cometer nessa aplicação, não seria capitulável no dispositivo indicado no auto;

considerando, mais, que a legislação alcooleira não prevê a apresentação à Fiscalização do I. A. A., por parte do consumidor ou distribuidor de álcool, de documentação relativa à sua aplicação ou saída,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto de infração, isentando-se o autuado de qualquer responsabilidade, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior". Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente. — **Moacyr Soares Pereira** — Relator. — **João Soares Palmeira**. Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. IV

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1958

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Parecer do Procurador — "De acordo". Rio, 12-1-60. — a) José Riba-Mar C. X. Fontes.

Autuado: Comércio, Indústria Santa Isabel Ltda.
Autuante: Paulo Lellis.
Processo: A. I. 23-59 — Estado de São Paulo.

A falta de emissão de nota de entrega por parte do comerciante vendedor de açúcar sujeita o infrator à cominação da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.959

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Comércio, Indústria Santa Isabel Ltda., de Mogi das Cruzes, São Paulo, por infração ao art. 42, § 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Comércio, Indústria Santa Isabel Ltda. foi autuada por haver dado saída a 12 partidas de açúcar sem emitir as competentes notas de entrega;

considerando que a firma autuada apresentou defesa, confessando a infração cometida e atribuindo-a a um lapso;

considerando que a irregularidade está materialmente comprovada; considerando que a Autuada é primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quota de entrega não emitida, no total de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a doze notas, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. *João Soares Palmeira*. Fui presente — *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer re.ro. "Rio, 8.4.59. — *Fernando Otizica*.

Autuado: Adib A. Neme.
Autuantes: José Anberto do Passo e outros.
Processo: A. I. 154.60 — Estado de São Paulo.

Julga se procedente o auto de infração consistente na retenção de açúcar desacompanhado de nota de entrega e no fato de não ter inutilizada a nota de remessa quando — provada a materialidade da infração pela apreensão dos documentos — o autuado apresenta defesa irrelevante, sendo as multas impostas no grau mínimo, por ser o mesmo primário.

ACÓRDÃO Nº 6.960

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Adib A. Neme, de Pederneras, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 41 e 2 com seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante os fiscais deste Instituto José Anberto do Passo e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 37 partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entregas;

Considerando que a referida firma deixou de inutilizar com a palavra "recebida" 3 notas de remessa;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada; Considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Adib A. Neme à multa de Cr\$ 200,00 por partida de açúcar vendida sem emissão de nota de entrega, sobre as 37 partidas, na importância de Cr\$ 400,00, na formada disposto no artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no montante de Cr\$ 1.500,00, nos termos do artigo 41 do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*. Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: — *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo" Rio, 9 de maio de 1960. — *José Riba-Mar C. X. Fontes*.

Autuado: José Arruda Guimarães. Autuante: Uilson Franco.
Processo: A. I. 642-59 — Estado de São Paulo.

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram ou recebam açúcar, a qualquer título, de usinas ou engenhos, são obrigadas a inutilizar, com a palavra "recebida", a nota de remessa que acompanhar o açúcar comprado, no ato de seu recebimento.

ACÓRDÃO Nº 6.961

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Arruda Guimarães, de Salto Grande, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Uilson Franco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou o auto de fls. 2 contra o comerciante José Arruda Guimarães por haver encontrado no estabelecimento de sua propriedade 2 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida";

Considerando que as notas em questão foram apreendidas e juntas aos autos;

Considerando que as razões da defesa apresentada pelo Autuado não são convincentes, nem destroem a infração plenamente provada no processo;

Considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o comerciante autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*. Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: — *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo" — Rio, 29 de janeiro de 1960. — *José Riba-Mar C. X. Fontes*.

Autuado: Antônio Dias de Freitas. Autuantes: Eder Peres e Celso Peraz do Amaral.
Processo: A. I. 232-69 — Estado de São Paulo.

Considera-se definitiva a apreensão de açúcar encontrado em trânsito de açúcar encontrado em cumentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 6.963

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado a firma Antônio Dias de Freitas, de Guaira, — Estado de São Paulo, por infração ao artigo 40 ou 42, combinados com a letra "b" do artigo 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante os fiscais Eder Peres e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que os 11 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando que a autuada é infratora primária;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos onze sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, condenando a firma Antônio Dias de Freitas a perda do produto e revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*. Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente — *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo — Rio, 12 de maio de 1939. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Usina do Outeiro. Autuante: Josival Alves Barreto.
Processo: A. I. 594-59 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de julgar-se improcedente o auto quando pelo exame da documentação constante do mesmo verificar-se a inexistência de provas que evidenciem a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.967

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina do Outeiro, de propriedade da Cia. Usina do Outeiro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 2º, 3º, 36, § 3º, 64 e 65 todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Josival Alves Barreto a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a própria Fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool, reconheceu que a Usina autuada agiu em virtude de força maior para evitar prejuízos de ordem social, devido ao grande atraso no pagamento do operariado da usina;

Considerando que todas as taxas de defesa e sobre taxas devidas pela autuada, na safra que deu origem ao auto; estavam devidamente pagas, conforme ressalta o termo de verificação de fls. 19;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente — *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — De acordo.

Rio, 24 de fevereiro de 1961. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuados: J. F. Oliveira & Cia. Ltda. e Usina Quissaman.

Autuantes: Antonio Geraldo Bastos e outros.

Processo: A. I. 335-53 (Anexo: A. I. 520-53) — Estado da Guanabara. Ex-Distrito Federal e — Estado do Rio de Janeiro respectivamente.

Reunem-se num só julgamento os procedimentos fiscais contra pessoas diversas, quando a mercadoria clandestina foi negociada entre elas.

Açúcar apreendido desacompanhado de documentos fiscais e clandestino na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.968

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a firmas J. F. Oliveira & Ca. Ltda., do Estado da Guanabara e a Usina Quissaman, do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro por infração aos artigos 40, 60 alínea b e 63 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais Antonio Geraldo Bastos e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 08 sacos de açúcar apreendidos na firma J. F. Oliveira & Cia. Ltda. estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o referido açúcar é o mesmo que deu origem à lavratura do A. I. 520-53, anexo contra a Usina Quissaman;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa de J. F. Oliveira & Cia. Ltda., anexa ao presente A. I., bem como a da Cia. Frenco Central Usina Quissaman anexa A. I. 520-53;

Considerando clandestino o açúcar apreendido;

Considerando as infrações materialmente provadas;

Considerando tudo mais que consta dos processos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedentes os autos para fim de condenar a firma J. F. Oliveira & Cia. Ltda. à perda dos 08 sacos de açúcar apreendidos na forma do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Quissaman ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, nos termos do artigo 37, § 2º, grau mínimo, e mais Cr\$ 100,00 por saco de açúcar no total de Cr\$ 630,00, como prescrito o artigo 65 do citado diploma legal. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta

e três. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente. — **João Soares Palmeira** — Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente — **N. V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Reclamante: José do Prado Barreto
Reclamado: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna)
Processo: P. C. 228-61 — Estado de Sergipe

Homologa-se a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.969

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José do Prado Barreto, e reclamado Flávio de Menezes Prado, ambos de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que José do Prado Barreto reclamou contra a Usina Fortuna, Estado de Sergipe, pelo fato daquela fábrica, da qual é fornecedor, haver deixado de receber suas canas na safra 1960-61;

Considerando, entretanto, que ao ser iniciada a instrução do processo, o Reclamante ingressou com a petição de fls. 19, declarando desistir da reclamação, em virtude de haver entrado em composição amigável com a Reclamada.

Acorda, por unanimidade, em sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Reclamante: José Castelani
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard)
Processo: P. C. 74 61 — Estado de São Paulo

Condena-se a reclamada ao pagamento de diferença de preço das canas fornecidas pelo reclamante, na base de açúcar intra-limite, acrescida dos juros legais de 6%.

ACÓRDÃO Nº 6.970

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Castelani e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard), ambos de Capivari, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Castelani apresentou reclamação contra a Usina Rafard, alegando que a Usina pagara suas canas fornecidas nas safras 55-56 e 56-57, na base da tabela para Alcool;

Considerando que a Reclamada contestou a pretensão do Reclamante sob o fundamento de que o mesmo ainda não fora reconhecido como seu fornecedor, tendo apenas um direito em potencial;

Considerando, entretanto, que o Reclamante solicitou o reconhecimento de sua qualidade de fornecedor em março de 1959, baseado nas entregas de canas no triênio 55-56, 56-57 e 57-58, tendo reclamado, em abril de 1960, contra o pagamento de canas relativo às safras 58-59 e 59-60;

Considerando, ainda, que não se pode negar ao Reclamante os direitos de fornecedor nas safras 58-59 e 59-60, sob o pretexto de que só lhe foi reconhecida a qualidade de fornecedor

em abril de 1962, de vez que nenhuma culpa lhe cabe no atraso quanto ao julgamento do P. C. 217-59, anexo;

considerando tudo o que consta mais do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar a Usina reclamada a pagar a diferença de preço das canas fornecidas nas safras 58-59 e 59-60 pelo Reclamante, na base de açúcar intra-limite, acrescida dos juros legais de 6%.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Reclamante: Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho.

Reclamada: Atilio Balbo & Filhos (Usina Santo Antonio)
Processo: P. C. 46-58 — Estado de São Paulo.

A primeira parte da reclamação perdeu seu objetivo face a in-jormação de folhas oito da própria Reclamada e, no que respecta ao adicional, e de ser sobrestada a reclamação ate definitiva decisão judicial.

ACÓRDÃO Nº 6.971

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho, e reclamada a firma Atilio Balbo & Filhos (Usina Santo Antonio), ambas de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho apresentou reclamação contra Atilio Balbo & Filhos, proprietários da Usina Santo Inácio, Estado de São Paulo, por atraso da Reclamada no pagamento das canas entregues por seus fornecedores na safra 57-58, além de não ter satisfeito ao pagamento do adicional estabelecido pela Comissão Executiva, em decisão de 8 de maio de 1957;

Considerando que a Reclamante no curso do processo informou que a Reclamada já liquidara as diferenças relativas à safra de 58-59;

Considerando que, no tocante ao adicional, as usinas de São Paulo se insurgiram contra o seu pagamento, requerendo, em juízo, contra o IAA.

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, no sentido de se considerar sem objetivo a primeira parte da reclamação, face à informação da própria Reclamante (folhas 8), e quanto ao adicional, estando a matéria sub-judice, deverá ser sobrestada a reclamação, o que se refere ao mesmo, até final decisão judicial.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente; **Moacyr Soares Pereira** — Relator; **João Soares Palmeira** — vencido.

Fui presente: — **N. V. Alvarenga Ribeiro** — Procurador.

Autuado: Antonio Luzia.
Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A. I. 542-58 — Estado de São Paulo.

Os intermediários na compra e venda de açúcar não poderão dar saída dessa mercadoria, sem que a mesma venha acompanhada da nota de entrega, de modelo aprovado pelo Instituto.

ACÓRDÃO Nº 6.972

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antonio Luzia, de Pompeia, São Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma "Antonio Luzia" foi autuada por haver dado saída a 41 partidas de açúcar sem emissão das competentes notas de entrega;

Considerando que a firma autuada e defendeu, alegando ter ocorrido falha de um seu empregado;

Considerando que a infração está comprovada e confessada nos autos;

Considerando que a Autuada e primária.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, no total de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), correspondentes a 41 notas, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **Moacyr Soares Pereira** — Relator; **João Soares Palmeira** — Relator; **João Soares Palmeira** — Relator; **João Soares Palmeira** — Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro". — Rio, 23 de fevereiro de 1959. — a) **Fernando Otávia Lins**.

Autuada: Usina "Paranaguá" (Robert-Durand & Cia).

A tuantes: **W. M. Buarque** e **Abdon Conegundes**.
Processo: A. I. 298-61 — Estado da Bahia.

Sujeita se às penalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, a firma que aer saia a açúcar sem o pagamento das taxas devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.973

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Paranaguá, de propriedade da firma Robert Durand & Cia., de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração ao artigo 146, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e artigo 145 do mesmo Decreto-lei e autuante, os fiscais deste Instituto **W. M. Buarque** e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1,50 por tonneada de cana, sobre 4.813.290 quilos recebidos dos seus fornecedores na safra 60-61;

Considerando que, embora intimada a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada, conforme se verifica do termo de exame de escrita e verificação de folhas 4,

Acorda, por unanimidade de acordo com o voto do Sr. Relator em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao

pagamento da multa de Cr\$ 9.626,00, dobro da importância não recolhida, além do recolhimento da taxa, no valor de Cr\$ 4.813,00, na forma do disposto nos artigos 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente; **João Soares Palmeira** — Relator; **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho meu parecer de folhas 16.

Rio, 17 de julho de 1961. — a) **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Autuado: Sebastião de Barros.
Autuante: Lázaro José Toledo Lima.

Processo: A. I. 536-61 — Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.974

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Sebastião de Barros, do município de Paraisópolis, Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto **Lázaro José Toledo Lima**, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada deixou de emitir notas de entrega para 25 partidas de açúcar saídas de seu armazém;

considerando que as alegações de defesa da firma autuada não conseguem ilidir o ilícito fiscal;

considerando a infração materialmente aprovada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr\$ 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir em número de 25 partidas, no total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma do disposto no artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo, por ser infrator primário. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — a) **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente — **João Soares Palmeira** — Relator — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo". — Rio, 22 de fevereiro de 1962. — a) **Osé Riba-Mar C. X. Fontes Alra**.

Autuado: José Seabra Godinho.
Autuantes: **Willington Leão C. Albuquerque** e outros.

Processo: A. I. 444-58 — Estado de Pernambuco.

É clandestino e sujeito à apreensão e independente de qualquer indenização, o açúcar que for encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.975

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Seabra Godinho, do município de Paulista,

Pernambuco, por infração ao artigo 40 c/c a letra b do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Wellington Leão C. Albuquerque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Seabra Godinho foi autuado por ter a Fiscalização do I.A.A. verificado a existência no seu estabelecimento de 9 sacos de açúcar, de fabricação da Usina Mussurepe, desacompanhados de qualquer documento de natureza fiscal;

Considerando que o Autuado, em suas razões de defesa, alega haver adquirido o açúcar na Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, e não no depósito da Usina;

Considerando, entretanto, que o Termo de Verificação e de constatação, de fls. 5, lavrado no Depósito da Usina Mussurepe, demonstra que o açúcar em causa fazia parte de um lote de 130 sacos remetido pela Usina para o referido Depósito, e fora vendido a outras firmas, que não a do Autuado;

Considerando que, nessas condições, a defesa não pode prevalecer face ao Termo acima referido;

Considerando que o açúcar foi encontrado sem a respectiva documentação;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para efeito de condenar o infrator à perda do açúcar apreendido, sem indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 19 da Divisão Jurídica.

R.O. 21-3-59. — N. V. *Alvarenga Ribeiro*.

Reclamante: Stefano Lazarini.
Reclamada: Societé de Sucreries Brésillennes (Usina Rafard).

Processo: P.C. 88-61 — Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 6.976

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Stefano Lazarini e reclamada a Societé de Sucreries Brésillennes (Usina Rafard), ambos de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Stefano Lazarini apresentou reclamação contra a Usina Rafard, alegando que a Usina pagara sus canas fornecida na safra 1959-60, na base da tabela para álcool;

Considerando que a Reclamada contestou a pretensão do Reclamante sob o fundamento de que o mesmo ainda não fôra reconhecido como seu fornecedor, tendo apenas um direito em potencial;

Considerando, entretanto, que o Reclamante solicitou o reconhecimento de sua qualidade de fornecedor, em janeiro de 1959, baseado nas entregas

de canas no triênio 56-57, 57-58 e 58-59, e sua reclamação contra o pagamento de canas relativo à safra 59-60 e de abril de 1960;

Considerando, ainda, que não se pode negar ao Reclamante os direitos de fornecedor na safra em questão, de 59-60, sob o pretexto de que só lhe foi reconhecida essa qualidade em outubro de 1961, de vez que nenhuma culpa lhe cabe no atraso, quanto ao julgamento do P.C. 26-60, anexo;

Considerando tudo o mais que dos presentes autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência da reclamação, para o efeito de se condenar a Usina reclamada a pagar a diferença de preço das canas fornecidas, na safra 1959-60 pelo Reclamante, na base de açúcar intra-limite, acrescida dos juros legais de 6%.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 29-64

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, comunico aos interessados na concorrência pública, para construção de 5 (cinco) viadutos em concreto armado no Dique dos Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Aviso publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1964, página nº 914 (Seção I - Parte II), que a concorrência será realizada na forma abaixo especificada e com a alteração constante do presente:

II - Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: - Onde se lê "no dia de os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras etc.

Leia-se "No dia 7 de maio de 1964, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz nº 815 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul), suas propostas, que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Eng. Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. - Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 52-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de canalização pluvial na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

1ª Condição: - Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz nº 815 - Porto Alegre-Rio Grande do Sul.

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º (primeiro) do Decreto número 50 423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o

EDITAIS E AVISOS

capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 - (quinze milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2 765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Chefe do 15º D. F. O. S., comprovando ter estado o responsável técnico da firma no local da obra.

n) Prova de ter executado obras semelhantes em tubos ou galerias em concreto armado numa extensão mínima de 1.000 m.

2ª Condição: - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, dando-se-lhe o considerado inscrito. - Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II - Da apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 28 (vinte e oito) de maio de 1964, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz número 815 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 (quinze) horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de recebimento será presidida pelo Senhor Engenheiro-Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

4ª Condição - As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura de proponente e a data.

5ª Condição - As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição - Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do Julgamento das Propostas

7ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 177.000.000,00 (Centos e setenta e sete milhões de cruzeiros), ou estabelecida para a realização do serviço um prazo maior do 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contêm redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a

classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

13ª Condição - As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição - Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pelo Serviço de Documentação do 15º D.F.O.S deste Departamento, onde serão postados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

17ª Condição - A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificadas, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 - Transferências consignação 2.9.00 - Transferências, Econômicas, subconsignação 2.9.30 - Departamento Nacional de Obras de Saneamento, 23 - Rio Grande do Sul - 4 Saneamento em, 5 - Bento Gonçalves, do anexo - 4.23 - MVOP. 03.03.02 - Departamento de Administração (Encargos Gerais) da Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 - (Orçamento da União para 1964).

Octávio Dias Moreira - (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 11-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1963 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo nº DNER 6.855-34 aprovou em reunião de 23 de março de 1964, projeto da Rodovia Federal BR-44-Trecho Barreiras-Catita, subtrecho Barreiras-Rio Preto, compreendido entre as estacas 0 e 3.945 na extensão total de 78.930 km no Estado da Bahia conforme consta dos desenhos de menor PEET. 350-64 a PEET. 397-64, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fidei depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, outrossim, a das jazidas de areia, cascalho, pedreiras e agudadas embo fora da faixa de domínio, que possa ser utilizadas na realização da mencionada obra.

EDITAL Nº 12-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. 48.188-62 aprovou, em reunião de 24.3.1964 a largura de 70 para a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-2, trecho São Paulo-Curitiba, subtrecho Curitiba-Jacupiranga compreendido entre as estacas 0 e 5 na extensão de 10 km no Estado Paraná, constante dos desenhos números PEET-1.376-57 a PEET-1.381-57, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fidei depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como as benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e agudadas embo fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1964. - José Pedro de Escobar, Presidente.

EDITAL Nº 13-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1963 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo nº DNER nº 8.318-64 aprovou, em s

reunião de 24.3.1964, o projeto da Rodovia Federal BR-44-A, trecho Barreiras-Catita, subtrecho: Barreiras-Rio Preto, compreendido entre as estacas 3.945 e 3.750 na extensão de 96,100 km, no Estado da Bahia, constante dos desenhos números PEET-291-64 e PEET-349-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositadas no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedregas e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1964.
— José Pedro Escobar, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

Por terem concluído o Curso de Formação na 2ª época do ano letivo de 1963, colaram grau de Farmacêutico-Químico os senhores Emmerison Luiz da Costa, Jacob Spiegel, Nilsa Elias Caddah e Walter José dos Santos no dia 6 de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Escola Nacional de Engenharia

EDITAL

Observadas as disposições legais que regulamentam o assunto, de ordem do Senhor Diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a deliberação da Congregação, a partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de 6 (seis) meses ficam abertas as inscrições para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Química Física e Eletroquímica" da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, vago em consequência do falecimento do Dr. João Cordeiro da Graça Filho.

Os candidatos no ato da inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências do regimento em vigor:

- 1) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- 3) prova de quitação com o serviço militar;
- 4) diploma profissional ou de doutorando, conferido por instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde se ministre ensino da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, no caso de ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo aquela cadeira;
- 5) documentação de atividade profissional, técnica ou científica que se relacione com a cadeira em concurso e que tenha exercido durante o prazo mínimo de 5 anos;
- 6) títulos científicos técnicos e profissionais relacionados com assunto do programa da cadeira em concurso;
- 7) documentação relativa a atividades didáticas no magistério superior, relacionadas à cadeira em concurso;

8) prova de ser professor catedrático, professor adjunto ou docente livre de Escola de Engenharia oficial ou reconhecida, da cadeira em concurso ou de cadeira afim, ficando a critério da Congregação decidir a afinidade de cadeiras, fazendo constar sua deliberação no edital do concurso;

9) recibo de pagamento da taxa de inscrição e outras exigências regulamentares;

10) sessenta exemplares impressos de tese de livre escolha.

Ficam dispensados das provas das exigências contidas nas alíneas 1, 4 e 5 os candidatos que forem docentes livres da Escola Nacional de Engenharia.

A exigência da alínea 3 será dispensada se a Congregação conceder ao candidato a qualidade de notório saber de acordo com a regulamentação em vigor.

PROGRAMA DE QUÍMICA FÍSICA E ELETRO QUÍMICA

Termodinâmica Química

1.1 — Os problemas e os métodos de investigações da Físico-Química. Fenômenos físicos químicos e físico-químicos. Estudo dos fenômenos físico-químicos sob os pontos de vista energético e atômico.

1.2 — Recordação dos fundamentos da termodinâmica. Primeiro princípio. Conceito de entalpia. Equilíbrio e transformações reversíveis.

1.3 — Segundo princípio. Transformações não reversíveis. Conceito de entropia. Variação de entropia nas transformações não reversíveis. Funções características. Energia livre. Potencial termodinâmico.

1.4 — Teorema fundamental da estequiometria-química. Conceito termodinâmico de afinidade. Relação de Helmholtz. Potencial químico.

1.5 — Termodinâmico. Calor de reação. Lei de Hess. Princípio de Thomsen-Berthelot. Influência da temperatura sobre o calor de reação Equação de Kirchhoff. Aplicações.

Estrutura da Matéria

2.1 — Estrutura atômica. Radioatividade. Isotopia.

2.2 — Radioatividade artificial. Desintegração artificial. Fissão nuclear.

2.3 — Estrutura molecular. Teoria eletrônica da valência. Propriedades físicas dos compostos.

Estados de Agregação da Matéria

Sistemas com um só componente

3.1 — Estado gasoso. Equação de estado. Teoria cinética dos gases. Gases reais. Equações dos gases reais

Mistura de gases. Dissociação térmica.

3.2 — Estado líquido. Estrutura dos líquidos. Pressão de vapor. Tensão superficial. Viscosidade.

3.3 — Estado sólido. Características gerais dos estados amorfo e cristalino. Estrutura e propriedades dos cristais.

Estrutura dos metais e ligas metálicas. Condutividades térmicas e elétricas dos metais. Propriedades magnéticas dos sólidos.

Sistemas com dois componentes

3.4 — Soluções. Composição. Soluções ideais. Leis de Raoult. Propriedades coligativas. Destilação. Soluções concentradas.

3.5 — Sistemas dispersos. Colóides lífilos e lífobos; suas propriedades. Fenômenos de superfície. Propriedades elétricas dos sistemas dispersos. Estabilidade dos sistemas dispersos.

Mecânica Química

4.1 — Sistemas. Composição. Fases. Fatores de equilíbrio. Reações reversíveis e não reversíveis. Fatores de energia química. Conceito de equilíbrio químico.

4.2 — Sistemas homogêneos. Lei de ação das massas. Conceito de atividade. Influência da temperatura, da pressão e da concentração sobre o equilíbrio químico.

4.3 — Sistemas heterogêneos. Regra das fases. Aplicações da regra das fases.

4.4 — Diagramas de equilíbrio. Seus temas com um componente. Fases metastáveis. Sistemas com dois e com três componentes. Análise térmica.

4.5 — Cinética química. Ordem de uma reação. Cinética das reações homogêneas. Cinética das reações heterogêneas. Reações em cadeia. Cinética dos processos metalúrgicos.

Eletroquímica

5.1 — Eletrolise. Dissociação eletrolítica. Condutância. Migração iônica. Número de transporte.

5.2 — Equilíbrio nos eletrólitos. Eletrólitos fracos e eletrólitos fortes. Atividade. Coeficiente de atividade.

5.3 — Concentração iônica de hidrogênio. Força dos ácidos e das bases. Hidrólise.

5.4 — Transformação da energia química em elétrica. Pilhas. Teoria de Nernst. Potencial da eletrodo. Pilhas de concentração.

5.5 — Eletrodo normal de hidrogênio. Outros eletrodos. Determinação eletrométrica do pH. Aplicações industriais do pH.

5.6 — Polarização. Tensão de polarização. Tensão de decomposição. Super-tensão. Separação eletrolítica de metais. Passividade.

5.7 — Polarização anódica. Dissolução anódica e mecanismo da corrosão.

5.8 — Fenômenos Eletrocinéticos. Dupla camada e sua estrutura. Eletro-ormose, Eletroforese.

Parte Prática

1 — Determinação do calor de reação pelo método calorimétrico.

2 — Medida da tensão superficial de um líquido e de uma solução.

3 — Medida da viscosidade de um líquido e de uma solução.

4 — Determinação da massa molecular de um soluto.

5 — Estudo da solubilidade de um sal.

6 — Determinação da isotérmica de adsorção.

7 — Determinação da condutância equivalente de um eletrólito.

8 — Determinação da F. E. M. de uma pilha de concentração.

9 — Determinação eletrométrica do pH.

10 — Determinação da tensão de decomposição de uma solução.

Escola Nacional de Engenharia, em 28 de novembro de 1963. — Lygia Pitta, Secretária.

Dias: 14 a 16-4-64.

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

EDITAL DE CONCURSO

Abertura de inscrição de concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático da "Primeira Cadeira de Desenho Artístico" da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

1. De ordem do Senhor Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, faço saber a todos quantos este virem ou nele tiverem conhecimento que, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta a inscrição para o concurso de títulos e provas, destinado ao provimento do cargo de Professor Catedrático da "Primeira Cadeira de Desenho Artístico" da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

2. Poderão inscrever-se no referido Concurso:

- a) docentes livres da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Belas Artes oficiais ou reconhecidas;

b) professores da cadeira em concurso ou de cadeiras afins em Escolas de Belas Artes oficiais ou reconhecidas, bem como de outros Institutos Superiores oficiais ou reconhecidos, em que se ministre o ensino da disciplina posta em concurso;

c) profissionais especializados na matéria, de notório saber, a critério da Congregação.

3. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer uma das exigências mencionadas nos itens anteriores, a seguinte documentação:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) prova de identidade;
- d) prova de sanidade;
- e) certificado de conclusão do curso, expedido por instituição oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso;
- f) prova de estar quites com o Serviço Militar;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- h) sessenta exemplares impressos da tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso.

4. A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos, apresentados pelos candidatos, deverão ser devidamente autenticados e selados na forma da lei.

5. O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Escola e as normas da legislação vigente e, constará além do julgamento dos títulos apresentados das seguintes provas:

- a) prova escrita sobre assunto do programa da cadeira;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova de defesa de tese;
- d) prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

6. A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial pelo menos trinta dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7. A inscrição permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial e será encerrada às dezesseis (16) horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura deste termo.

8. O programa da primeira cadeira de "Desenho Artístico" de que trata o presente edital, aprovado pela Congregação em sessão de dezesseis (16) de março de mil novecentos e sessenta e quatro, é o seguinte:

- A — Teoria do Desenho:**
- a) Colocação do motivo no quadro — Comparação entre as suas dimensões — Relações entre as diversas partes.
 - b) Processos usados na marcação da forma — Estudos de observação e análise.
 - c) Construção e acabamento.
 - d) A linha — O ritmo — A estrutura linear — O arabesco.
 - e) A mancha — o valor — o tom.
 - f) Observação dos efeitos devidos ao contraste e à distância — Os reflexos — O claro-escuro.
- B — Técnica do Desenho:**
- a) O desenho de linha.
 - b) O desenho de mancha.
 - c) Material: carvão, lápis, pincel, pena, sanguine, giz e ponta de prata.
 - d) Papéis apropriados às diversas técnicas ou processos de expressão.

e) Efeitos obtidos com a variedade de materiais usados isoladamente ou em colaboração.

f) Apiecação das características técnicas e interpretativas na evolução das artes plásticas.

**C — Prática do Desenho
Primeiro Ano**

a) Desenho de gesso (modelos característicos das diversas épocas) — Exercícios gradativos de cabeça, tronco e torso:

1) Estudos em uma sessão de duas horas (esboços);
2) Estudos em seis sessões de duas horas (realizações apuradas).

b) Desenho de memória em uma sessão de duas horas de modelos estudados em aula.

c) Croquis de modelos simples — Desenhos rápidos em trinta minutos com acentuação dos detalhes característicos.

Os desenhos serão feitos em folhas de papel tipo Ingres (63 x 49) e os modelos apresentados de modo a facilitar a prática das diversas técnicas programadas.

Segundo Ano

a) Desenho de gesso (modelos característicos das diversas épocas) — Exercícios em estátua:

1 — Estudos em uma sessão de duas horas (esboços);
2 — Estudos em doze sessões de duas horas (realizações apuradas).

Os desenhos serão feitos em folhas de papel tipo Ingres duplo (..... 103 x 74 cm) e os modelos apresentados de modo a facilitar a prática das diversas técnicas programadas.

b) Desenho de vegetais — plantas flores e frutos. A duração dos estudos dependerá do motivo e das dimensões do papel.

c) Desenho ao ar livre — Trecho paisagísticos — Conjuntos e detalhes arquitetônicos — Observação da perspectiva linear e área — Interpretação da cor e das sombras coloridas.

Estudos realizados em uma sessão de duas horas em papel de 38 x 27 centímetro.

d) Conjunto de objetos de características diversas — Diferenciação das diversas matérias pelos recursos do desenho — A composição destes grupos poderá compreender peças de estatuária, vegetais e demais objetos coloridos ou não.

(A duração dos estudos dependerá do motivo e das dimensões do papel).

9. Poderá ser realizada a inscrição em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes na Rua Araújo Porto Alegre s/n onde serão fornecidas todas as informações aos interessados.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1964.
— Heitor Ferreira Filho, Secretário.
Dias — 16 — 17 e 20-4-64.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Escola de Engenharia
de São Carlos**

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira Reunida nº 14 — Máquinas (1ª Jadeira) — formada pelas

disciplinas "Mecânica Aplicada às Máquinas (I e II)", "Elementos de Tecnologia Mecânica" e "Desenho e Cálculo de Elementos de Máquinas (I, II e III).

De ordem do Sr. Diretor e consoante resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados que estão abertas na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de 8 de maio de 1963 a 7 de maio de 1964, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático, em regime de tempo parcial, correspondente à Cadeira Reunida nº 14 — Máquinas (1ª Cadeira).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos quanto ao programa e requisitos exigidos, através dos editais que estão sendo publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, nos dias: 8 e 22 de maio, 5 e 19 de junho, 10 e 24 de julho, 7 e 21 de agosto, 11 e 25 de setembro, 9 e 23 de outubro, 6 e 20 de novembro, 11 e 25 de dezembro de 1963; 8 e 21 de janeiro, 5 e 9 de fevereiro, 11 e 25 de março, 8 e 22 de abril e 7 de maio de 1964, ou na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho nº 1.465, telefone: 3-693, São Carlos, São Paulo diariamente, das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados que é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo aos 30 de abril de 1963. — Manoel Fraguas, Secretário.
(Dias: 18-9-63, 15-1-54 e 15-3-64).

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

EDITAL

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático de Ciência das Finanças.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Alvaro Sardinha, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão julgadora do concurso para preenchimento do cargo de Professores Catedráticos de Ciência das Finanças, ficou assim constituída:

1 — Professor Adauto D'Aleazar Fernandes, Presidente.
2 — Professor Paulo Gomes da Silva.

3 — Professor Alberto Deodato.
4 — Professor Antônio Luiz da Costa Carvalho.

5 — Desembargador Braz Felício Panza.
6 — Suplentes: Professor Ataliba Pereira Vianna.

Desembargador Guaracy Souto Mayor.

Outrossim, faço público que o início do concurso em questão foi fixado para o dia 1º de junho de 1964 às 9 horas da manhã, realizando-se todas as provas no edifício da Faculdade de Direito da U.F.E.R.J., à Rua Presidente Pedreira nº 62, em Niterói.

São candidatos os Professores Antônio de Oliveira Leite e Benedito Sudá de Andrade.

Niterói, 20 de março de 1964 — Bacharel Acrísio Ramos Soares, Secretário.
(Dias: 13 a 15-4-64).

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 533

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00